



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.466, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem na Casa de Resgate Solidário-CARE, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores para atuarem na Casa de Resgate Solidário-CARE, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores para atuarem na Casa de Resgate Solidário-CARE, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público justificada no Anexo I desta Lei, para os cargos que seguem:

- 1) 01 (um) Médico Psiquiatra;
- 2) 01 (um) Médico Clínico Geral;
- 3) 01 (um) Assistente Social;
- 4) 01 (um) Professor de Educação Física;
- 5) 01 (um) Enfermeiro;
- 6) 01 (um) Psicólogo;
- 7) 10 (dez) Educadores Sociais ;
- 8) 01 (um) Orientador Educacional;
- 9) 01 (um) Pedagogo;
- 10) 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais;
- 11) 02 (duas) cozinheiras.

§ 1º Os prazos dos contratos autorizados no *caput* deste Artigo não poderão ser superiores a 06 (seis) meses, podendo ser renovados por idênticos períodos, até, no máximo, completarem 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

§ 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º A Casa de Resgate Solidário-CARE será administrada por um servidor detentor de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, símbolo CC2 ou FG2, convocado para o exercício da função em Regime de Dedicção Exclusiva-RDE, que ficam criadas nesta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar por Decreto dotações orçamentárias próprias para a manutenção geral da Casa de Resgate Solidário-CARE, inclusive no que se refere a pessoal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 19 de junho de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo